



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1367, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 522 de 2026, na origem
DOU de 15/06/2026

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.367, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 337.483.432,00 (trezentos e trinta e sete milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								194.417.722
	ATIVIDADES								
6114 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542							149.274.818
6114 214M 6504	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional (Crédito Extraordinário - ADPF 743 e 760) Área protegida (quilômetro quadrado): 148.480 (Acréscimo)	18 542	F	3-ODC	2	90	0	3070	149.274.818
6114 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	18 125							45.142.904
6114 214N 6502	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional (Crédito Extraordinário - ADPF 743 e 760) Ação realizada (unidade): 167 (Acréscimo)	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3070	45.142.904
TOTAL - FISCAL									194.417.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									194.417.722

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								143.065.710
	ATIVIDADES								
6114 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125							143.065.710
6114 214P 6504	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional (Crédito Extraordinário - ADPF 743 e 760)	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3038	143.065.710
			F	4-INV	2	90	0	3038	129.114.695
									13.951.015
TOTAL - FISCAL									143.065.710
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL

143.065.710



EXM nº 1306/2026

Brasília, 02 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 337.483.432,00 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos para as ações “214M — Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias” e “214N – Controle e Fiscalização Ambiental”, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e “214P – Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais”, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

3 De acordo com as informações repassadas pelo órgão, o crédito extraordinário proposto ao Ibama, no valor de R\$ 194.417.722,00 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais), visa cobrir despesas imediatas e inadiáveis relacionadas às ações de combate a incêndios e fiscalização ambiental em curso. Os recursos pleiteados destinam-se à recomposição e ampliação de itens críticos, notadamente: custeio de diárias e passagens para mobilização de equipes em áreas extensas e de difícil acesso; pagamento da remuneração de brigadistas temporários; aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); locação de meios aéreos para o primeiro ataque e apoio às operações de fiscalização, manejo e combate a incêndios, bem como para o suporte logístico associado.

4 Para o ICMBio, os recursos solicitados, no valor de R\$ 143.065.710,00 (cento e quarenta e três milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais), destinam-se à capacitação e à estruturação das equipes, incluindo a contratação de profissionais, aquisição de equipamentos, sistemas de monitoramento e suporte logístico. A abertura deste crédito extraordinário possibilitará maior capacidade em atender as demandas do Instituto e maior fortalecimento da presença institucional em campo e a aplicação de penalidades adequadas às infrações ambientais.

5 Ressalta-se que esta medida visa também observar decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como é o caso das ADPFs nº 743 e nº 760, em que a União apresentou os seguintes planos que foram homologados nos autos: (i) Plano de ação emergencial de prevenção e enfrentamento aos incêndios florestais na Amazônia Legal e Pantanal; (ii) Plano de fortalecimento institucional para o controle dos incêndios florestais na Amazônia e Pantanal; e (iii) Plano de integração de dados e aprimoramento dos sistemas federais de gestão ambiental.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) os requisitos de relevância e urgência derivam da iminência da temporada crítica de incêndios, o risco da descontinuidade e desmobilização do aparato voltado ao controle dos incêndios no País, e amparam-se na Portaria GM/MMA nº 1.623, de 25 de fevereiro de 2026, que declarou o

estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais em extensa porção do território nacional, abrangendo mesorregiões de praticamente todos os estados da federação, com marcos temporais que se estendem por todo o ciclo crítico de 2026; e

b) a imprevisibilidade deve-se ao agravamento do cenário climático, com a iminência de um novo episódio de El Niño em 2026, que criam um cenário excepcional e imprevisível, que não poderiam ser plenamente antecipados no planejamento ordinário na aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2026.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo às fontes “Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC” e “Controle e Fiscalização Ambiental”, utilizado nesta Medida.

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 1.306, DE 02/06/2026.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	337.483.43	0
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	194.417.72	0
2		
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	143.065.71	0
0		
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, relativo a:	0	337.483.43
2		
- Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação -	0	143.065.71
0		
- Controle e Fiscalização Ambiental	0	194.417.72
Total	337.483.43	337.483.43

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 03/06/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7616726** e o código CRC **1B155FDE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 522

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.367, de 12 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1367

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1367>